

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

ATO DA MESA Nº 43, DE 21/5/2009

Institui a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar - CEAP, destinada a custear gastos exclusivamente vinculados ao exercício da atividade parlamentar, observados os limites mensais estabelecidos no Anexo.

§ 1º Atribui-se o adicional de R\$1.244,54 ao valor da Cota mensal do Deputado que exerce o cargo de:

I - Líder ou Vice-Líder de Partido Político, de Bloco Parlamentar ou da Minoria;

II - Líder ou Vice-Líder do Governo na Câmara dos Deputados ou no Congresso Nacional, se Deputado Federal; ou

III - Presidente ou Vice-Presidente de Comissão Permanente.

IV - Representantes de Partidos Políticos com menos de um centésimo da composição da Câmara dos Deputados. (Inciso acrescido pelo Ato da Mesa nº 14, de 12/7/2011, publicado no DCD , Supl.A, em 13/7/2011, produzindo efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação)

§ 2º O exercício concomitante de mais de um dos cargos referidos no parágrafo anterior não implicará acumulação do adicional.

§ 3º O deputado que se deslocar em missão oficial pela Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul fará jus a adicional de cota correspondente a 10% (dez por cento) do valor da menor cota mensal fixada no Anexo deste Ato, por viagem realizada. (Parágrafo acrescido pelo Ato da Mesa nº 21, de 24/11/2011, publicado no DCD, Supl., em 25/11/2011, produzindo efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação)

§ 4º O adicional de cota previsto no parágrafo anterior será creditado após o recebimento da relação dos deputados que participaram da atividade do Parlamento do Mercosul, a ser encaminhada pela Secretaria da Representação. (Parágrafo acrescido pelo Ato da Mesa nº 21, de 24/11/2011, publicado no DCD, Supl., em 25/11/2011, produzindo efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação)

Art. 2º A Cota de que trata o artigo anterior atenderá as seguintes despesas:

I - passagens aéreas;

II - telefonia;

III - serviços postais, vedada a aquisição de selos;

IV - manutenção de escritórios de apoio à atividade parlamentar, compreendendo:

a) locação de imóveis;

b) condomínio;

c) IPTU;

d) serviços de energia elétrica, água e esgoto;

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

- e) locação de móveis e equipamentos;
 - f) material de expediente e suprimentos de informática;
 - g) acesso à Internet;
 - h) assinatura de TV a cabo ou similar;
 - i) locação ou aquisição de licença de uso de software;
 - V - assinatura de publicações;
 - VI - fornecimento de alimentação do parlamentar;
 - VII - hospedagem, exceto do parlamentar no Distrito Federal;
 - VIII - locação ou fretamento de aeronaves, embarcações e veículos automotores;
 - IX - combustíveis e lubrificantes, até o limite inacumulável de R\$4.500,00 mensais;
 - X - serviços de segurança prestados por empresa especializada, até o limite inacumulável de R\$4.500,00 mensais;
 - XI - contratação, para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar, de consultorias e trabalhos técnicos, permitidas pesquisas socioeconômicas;
 - XII - divulgação da sua atividade parlamentar, exceto nos 120 (cento e vinte) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual ou municipal, salvo se o Deputado não for candidato à eleição. (*Inciso com redação dada pelo Ato da Mesa nº 40, de 20/4/2012*)
- Parágrafo único. As despesas estabelecidas nos incisos I, VII e VIII poderão ser realizadas por assessores, assim entendidos os servidores efetivos, os ocupantes de cargos de natureza especial ou secretários parlamentares vinculados à Câmara dos Deputados, desde que custeados mediante reembolso ao Deputado.
-
-